



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefone: (14) 3888-8100  
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**DECRETO nº 1.808/2021**  
**De 02 de Julho de 2021**

**"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE PEREIRAS – ESTADO DE SÃO PAULO”.**

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito Municipal de Pereiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I** **DO REGULAMENTO DO FUNDO**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pereiras/SP, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outras iniciativas destinadas à infância e à juventude, compreendendo:

- I. programa de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;
- II. projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. em caráter supletivo e transitório, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas para os que delas necessitarem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefone: (14) 3888-8100

E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RECURSOS DO FUNDO

### SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, por intermédio do Ordenador de Despesas, designado pela Administração Municipal, para essa finalidade, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** O Ordenador de Despesas e o Coordenador do Fundo serão nomeados por decreto.

**Art. 2º-A** Ao Ordenador de Despesas designado compete:

- I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesa;
- II. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- III. encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IV. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- V. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga ao Fundo.

**Parágrafo único.** O Ordenador de Despesas poderá expressamente determinar a uma das unidades administrativas a ele subordinadas, prevista na estrutura organizacional do Poder Executivo, a realização técnica e burocrática de suas competências.

**Art. 3º** São atribuições do Ordenador de Despesas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefone: (14) 3888-8100  
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- I. assinar ou delegar competência para, juntamente com o Coordenador da Câmara Financeira do Conselho, emitir cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;
- II. firmar parcerias mediante a execução de projetos ou atividades previamente estabelecidas em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento e cooperação, ou qualquer outro instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Ação;
- III. subscrever, autorizar ou aceitar, conforme o caso, os atos relacionados nos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- IV. celebrar contratos e convênios, estes lastreados no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I. firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mensais de despesa e receita;
- II. providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- III. auxiliar os gestores e as comissões de monitoramento e avaliação no que tange às parcerias firmadas nos termos do inciso II do art. 3º, que tenham como objeto a execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;
- IV. manter o controle necessário das receitas e ativos do Fundo, estabelecidas nos arts. 5º e 6º deste decreto;
- V. encaminhar ao Ordenador de Despesas, os relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefone: (14) 3888-8100

E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## **SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 5º** São receitas do Fundo:

- I. recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados que lhe forem destinados, de caráter nacional e internacional, governamental e não-governamental, inclusive aqueles suscetíveis de abatimentos de imposto de renda;
- III. valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991;
- IV. rendas eventuais, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;
- V. créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

## **SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 6º** Constituem ativos do Fundo:

- I. disponibilidades monetárias em Bancos ou Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. direitos que porventura vierem a se constituir;
- III. bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefone: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 1º Anualmente se procederá ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 2º Nas parcerias formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, os bens e direitos remanescentes, na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão:

- I. a definição da titularidade ao Município de Pereiras/SP, com gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- II. o destino à ação, programa ou projeto, cujo objeto seja um dos definidos no artigo 1º deste decreto.

§ 3º Ao final da execução do objeto e do prazo da parceria, conforme o caso, o respectivo gestor elaborará um relatório específico sobre a serventia e condição dos bens remanescentes adquiridos com recursos do Fundo em razão da parceria e encaminhará à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Administrador Público.

§ 4º O relatório mencionado no parágrafo 3º deste artigo, deverá informar o seguinte:

- I. quanto à serventia: se os bens são ou não necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;
- II. quanto à condição: se os bens são passíveis de plena utilização, inservíveis, inviáveis economicamente ou, ainda, se é contraproducente, a sua guarda, manutenção ou remoção.

§ 5º Sendo o bem reconhecido como necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado e após homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser mantido sob a posse e guarda da Organização da Sociedade Civil executora do objeto pactuado, mediante outorga de permissão de uso e formalização do termo respectivo, para assegurar a continuidade do objeto pactuado e ser doado, futuramente, à respectiva Organização da Sociedade Civil após a constatação de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefone: (14) 3888-8100

E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- I. ser inservível ou inviável economicamente em decorrência de seu uso normal;
- II. contraproducência da sua guarda, manutenção ou remoção.

§ 6º Em atenção o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo o bem reconhecido como desnecessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, mas de plena utilização, após consultar, previamente, o gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o administrador público poderá doar a uma organização da sociedade civil, preferencialmente, voltada ao atendimento da criança ou do adolescente.

§ 7º Na hipótese do parágrafo 6º, deste artigo, decidindo o administrador público por não doar bem remanescente, deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para reaproveitamento em outro projeto.

§ 8º Sendo o bem reconhecido como desnecessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado e inservível, inviável ou ainda contraproducente, a sua guarda, manutenção ou remoção, deverá ser alienado, revertendo-se os resultados ao Fundo.

§ 9º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil em parcerias reguladas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, sem prejuízo de comunicação imediata ao Secretário Municipal de Governo e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente nas hipóteses de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 10º Os custos da guarda, remoção, deslocamento e manutenção dos bens remanescentes sob busca ou proteção da Administração Pública serão suportados diretamente pelo Orçamento do Município, sem comprometimento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", na hipótese em que o bem reconhecido de plena utilização não seja doado ou reaproveitado em outro projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefone: (14) 3888-8100

E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## **SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha assumir, através da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, para implementação do Plano Municipal de Ação.

## **SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

### **SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º** O orçamento do Fundo evidenciará as políticas diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

### **SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos do serviço e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefone: (14) 3888-8100

E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SUBSEÇÃO I DA DESPESA

**Art. 12.** Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

**Art. 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 14.** A despesa do Fundo se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, cujos percentuais de desembolso serão definidos por meio dos editais de chamamento;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefone: (14) 3888-8100

E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

IV - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação;

V - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações do atendimento mencionados no artigo 1º deste decreto.

**Parágrafo único.** O saldo financeiro do exercício, apurado, em balanço deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme art. 73 da Lei Federal 4.320/1964.

## **SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS**


**Art. 15.** A execução orçamentária das receitas se processará através do seu produto nas fontes determinadas neste decreto.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos através da Lei Municipal n.º 1.018/2016 de 22 de março de 2016, que Dispõe sobre "Reinstitui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 17.** O Fundo terá vigência indeterminada.

Prefeitura Municipal de Pereiras, **02/07/2021**.

  
Miguel Tomazela  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Nelson da Silva Junior  
Chefe de Gabinete